



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº. _____ / 2021



"Altera a redação de dispositivos da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **EMENDA**:

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 138 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	138	

Parágrafo único - Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado, suprindo, sempre que lhe for possível, a falta ou omissão da União ou Estado na política de desenvolvimento econômico do Município." (NR)

Art. 2º - O inciso VIII do Art. 197 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba passa a vigorar com a seguinte redação:

"∆rt	197	_															
~ 11.	1771	_															

- VIII O Município deverá despender, em conjunto com os Municípios limítrofes e órgãos Governamentais, recursos necessários para a despoluição e recuperação do Rio Jundiaí, por se tratar de manancial destinado ao abastecimento de água potável." (NR)
- **Art. 3º -** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 08 de novembro de 2021.

Ricardo Longatti França

Vereador

Ana Maria Nos Santos

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br





PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Arthur Machado Spindola Vereador

Jorge Livis Lepinsk Vereador

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br





PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a alteração da redação de dispositivos da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Prosseguindo, o Art. 138 da Lei Orgânica do Município estabelece a relação coextensiva entre a promoção do desenvolvimento econômico com a valorização do trabalho humano e a elevação da qualidade de vida e o bem-estar da população local. Para tanto, a Lei Orgânica, no parágrafo único do Art. 138, prevê que o Município poderá atuar de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado, **suprindo**, sempre que lhe for possível, a falta ou omissão da União ou Estado em sua política de desenvolvimento econômico.

No entanto, devemos considerar que a redação do parágrafo único apresenta um desvio linguístico ao empregar o verbo "suprimir" ao invés do verbo "suprir". De acordo com o Dicionário Michaelis, o verbo "suprir" significa completar (uma coisa incompleta) com algo ou fazer as vezes de (pessoas ou coisas) ¹; enquanto o verbo "suprimir" significa acabar com (algo) ou cortar (uma parte) fora de (um todo) ². Deste modo, retomando a redação do parágrafo único, o Município poderá suprir (ao invés de suprimir) a falta ou omissão da União ou Estado em sua política de desenvolvimento econômico.

Além disso, a Lei Orgânica, em seu inciso VIII do artigo 197, prevê o dever do Município em **despender**, em conjunto com as cidades vizinhas e órgãos governamentais, recursos necessários para a despoluição e recuperação do Rio Jundiaí. Contudo, ao examinarmos a redação do inciso, podemos verificar a ocorrência de um erro de ortografia. Neste caso, o inciso consta com a redação de "dispender", enquanto a grafia correta do verbo é "despender".

Embora o verbo "despender" tenha sua origem no vocábulo latino dispendere, o verbo deverá ser escrito com a vogal "e" ao invés da vogal "i", pois o prefixo "dis" do vocábulo sofreu uma alteração morfológica para "des". Sendo assim, a respeito da evolução linguística do verbo nas línguas românicas contemporâneas, oportuno salientar que a nova redação visa somente adequar o texto do inciso à gramática normativa da Língua Portuguesa.

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br

 \mathcal{D}

¹ Disponível em: https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=suprir. Acesso em: 03 de novembro de 2021.

² Disponível em: https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=suprimir. Acesso em: 03 de novembro de 2021.





PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



Nestes termos, considerando a necessidade de revisar a redação do parágrafo único do Art. 138 e o inciso VIII do Art. 197 em conformidade com as normas gramaticais vigentes, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 08 de novembro de 2021.

Ricardo Longatti França

Vereador

Arthur Machado Spindola

Vereador

Ana Maria dos Santos

Vereadora

Jorge Luis Lepinsk

Vereador

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br